



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE LETRAS E ARTES**  
**ESCOLA DE MÚSICA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA**

**NORMAS PARA TRABALHOS FINAIS E BANCAS EXAMINADORAS**

Aprovadas em Reunião Extraordinária da Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ de 14 de setembro de 2020.  
Revisão aprovada em Reunião Ordinária da Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ de 06 de fevereiro de 2023.

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Música da UFRJ – PPGM-UFRJ, visando a necessidade de normatizar no âmbito do Programa o disposto no Art. 6º da [Resolução CEPG N.º 02/2002](#), facultando aos Programas de Pós-Graduação da UFRJ a preparação de normas para a elaboração de suas Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, e observando ainda as recomendações fixadas na [Ficha de Avaliação da Área de Artes da CAPES](#) na forma de quesitos de qualidade e adequação dos trabalhos finais e diversidade institucional e qualificação de membros das bancas de defesa, resolve:

**Art. 1º** – Em relação à apresentação gráfica, estrutura do trabalho científico e regras gerais de apresentação, deverão ser observadas no âmbito do programa as “Diretrizes para elaboração de teses e dissertações” formuladas com base no *Manual para elaboração e normalização de dissertações e teses* do Sistema de Bibliotecas e Informação (SiBI) da UFRJ com atenção às especificidades da área de Música, aprovadas pela Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ e publicizadas no [sítio eletrônico do Programa](#).

Parágrafo Único – Quanto ao disposto no Art. 9º da Resolução CEPG N.º 02/2002, deverá ser observada a [Resolução CEPG N.º 04/2012](#), que visando fomentar a internacionalização da UFRJ autoriza a redação de partes ou do todo das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado em inglês, espanhol e outros idiomas previstos em regulamento ou autorizados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa à qual o Programa se vincular.

**Art. 2º** – Em relação à extensão dos trabalhos finais do âmbito do Programa, recomenda-se, a título de indicativo mínimo, que a Parte Textual apresente em torno de 75 páginas para Dissertação de Mestrado e 150 páginas para Tese de Doutorado.

**Art. 3º** – Em relação às bancas sugeridas nas solicitações de defesa de Exame de Qualificação (Mestrado e Doutorado), Monografia I e II (Doutorado), Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado encaminhadas pelos orientadores dos alunos, e considerando critérios da Ficha de Avaliação da CAPES da Área de Artes e a Recomendação N.º 31/2022 do Ministério Público Federal / Procuradoria da República no Rio de Janeiro em Ofício Circular nº 12892/2022/MPF/PR/RJ/APC, observar-se-á:

I – Com vistas ao asseguramento de exogenia, que os examinadores externos ao Programa sejam também externos à UFRJ – assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra Universidade ou outro Programa de Pós-Graduação (vedados examinadores externos ex-alunos da própria

Universidade não vinculados formalmente a outra instituição, no prazo de 05 (cinco) anos após a conclusão do curso na UFRJ) –, e preferencialmente credenciados a Programas de Pós-Graduação nas áreas de Música e afins ou áreas relacionadas diretamente ao conteúdo do trabalho apresentado, sendo a aprovação de sua participação em todos os casos condicionada à comprovação de produção intelectual qualificada na sua área de atuação, através de encaminhamento do Currículo Lattes ou equivalente (para membros estrangeiros), atendendo ao Art. 62 do [Regulamento do PPGM-UFRJ](#).

II – Com vistas ao asseguramento de padrões mínimos de imparcialidade e à regulação de potenciais conflitos de interesse, que seja evitada a constituição de Bancas Examinadoras compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos, e ainda a constituição de bancas majoritariamente compostas por integrantes de um mesmo Grupo de Pesquisa;

III – Que os membros de Bancas Examinadoras possuam, como requisito mínimo, o título de Doutor, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis.

Parágrafo Único – Em caso de defesa híbrida ou totalmente remota por videoconferência, deverá ser observado o disposto na [Resolução CEPG N.º 128/2022](#).

**Art. 4º** – À Comissão Deliberativa do PPGM-UFRJ compete:

I – Ouvidos os respectivos Coordenadores de Linha do Programa, verificar a adequação dos trabalhos e bancas de defesa encaminhados com uma semana de antecedência das reuniões ordinárias às disposições desta Norma Complementar;

II – Recomendar ao orientador a indicação de novos membros externos para as bancas solicitadas, em caso de desconformidade da sugestão do orientador com esta Norma Complementar;

III – Resolver casos não contemplados nesta Norma Complementar.

**Art. 5º** – A presente Norma Complementar passa a vigorar a partir da aprovação de sua versão revisada em 06 de fevereiro de 2023.